

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Éditos

Nos termos do artigo 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do Estatuto, que se julguem com direitos aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos, abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito:

N.º 00026 — José Fernandes.
N.º 01221 — Américo Fernandes Luís.
N.º 01351 — Joaquim Costa.
N.º 01868 — António José Assunção.
N.º 02416 — Joaquim Simões Bogalho.
N.º 03496 — Jaime Nóbrega.
N.º 03503 — Joaquim Vieira.
N.º 04089 — José Esteves Martins.
N.º 04138 — Narciso Vieira.
N.º 04752 — Celestino Rodrigues Cação.
N.º 06223 — Armando Pereira Pico.
N.º 07668 — Manuel Mendes Carvalho.
N.º 09990 — Claudino Monteiro Pereira.
N.º 12712 — Aníbal Ramos Leal.
N.º 14491 — António Luís Caraça.
N.º 14537 — António Francisco Oliveira Pinto.
N.º 14543 — Valdemar Alberto Pimparel.
N.º 15496 — José Maria Ribeiro.
N.º 15783 — Ramiro da Silva Petiz.
N.º 16121 — Américo Teixeira.
N.º 16784 — António Alberto Leite.
N.º 18212 — Armando Jesus Vermelho Lopes.
N.º 20115 — Manuel Marques Catarino.
N.º 21456 — Carlos Henriques Sousa.
N.º 23228 — Álvaro Fernando de Gouveia Faria.
N.º 24451 — José Veloso Pereira.
N.º 24940 — Ernesto Cardoso Silva.
N.º 31565 — Rogério Figueiredo.
N.º 38892 — José Joaquim Baptista Martins.

18 de Agosto de 2006. — O Chefe da Secretaria, *Domingos da Cruz Antunes Pires*, subintendente. 3000214002

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto)

Por despacho de 4 de Abril de 2006 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal:

Olinda Elisa Rodrigues de Araújo Cardoso Ivars, licenciada em Direito — cessou em 31 de Janeiro de 2006 o respectivo contrato de avença celebrado com a Marinha.

3 de Agosto de 2006. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra. 3000213405

Despacho (extracto)

Por despacho de 12 de Julho de 2006 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Cláudia Raquel Soares de Faria, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativa — renovado por um ano, a partir de 23 de Junho de 2006, o contrato a termo resolutivo.

3 de Agosto de 2006. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra. 3000213406

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Alvará n.º 170/2006

O director-geral dos Recursos Florestais faz saber que, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi autorizada, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 8 de Maio de 2006, a concessão de pesca requerida pela Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara, na albufeira da Linha d'Água, herdade de Santa Clara, freguesia de Terena, concelho de Alandroal.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1) A Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara é obrigada a cumprir as normas do Regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o qual não pode ser alterado sem prévia aprovação deste Organismo.

2) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 4 ha.

3) A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22 724, de 17 de Junho de 1967.

4) O prazo de validade da concessão de pesca é de 10 anos a contar da data da publicação do presente alvará.

5) A taxa devida anualmente pela concessão é de 23,96 euros, valor actualizável nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

6) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

8) São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas durante o período da sua validade.

9) O não cumprimento do estabelecido no presente alvará poderá determinar o seu cancelamento.

10) A Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

7 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria do Loreto Monteiro*. 3000209060

Alvará n.º 171/2006

O director-geral dos Recursos Florestais faz saber que, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi autorizada, por despacho do Secretário de Estado do

Desenvolvimento Rural e das Florestas de 8 de Maio de 2006, a concessão de pesca requerida pela Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara, na albufeira da Linha de Sombria, herdade de Santa Clara, freguesia de Terena, concelho de Alandroal.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1) A Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara é obrigada a cumprir as normas do regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o qual não pode ser alterado sem prévia aprovação deste Organismo.

2) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 1,80 ha.

3) A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22 724, de 17 de Junho de 1967.

4) O prazo de validade da concessão de pesca é de 10 anos a contar da data da publicação do presente alvará.

5) A taxa devida anualmente pela concessão é de 10,78 euros, valor actualizável nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

6) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

8) São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas durante o período da sua validade.

9) O não cumprimento do estabelecido no presente alvará poderá determinar o seu cancelamento.

10) A Associação de Pescadores da Herdade de Santa Clara fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

7 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral,
Maria do Loreto Monteiro. 3000209061

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 11 de Maio de 2006, no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/2006, a fls. 111 e 111 v.º do livro n.º 2 das irmandades da misericórdia, e considera-se efectuada em 11 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Fátima, Ourém.

Sede — Fátima, Ourém.

Fins — praticar a solidariedade social, concretizada nas obras da misericórdia e realizar actos de culto católico, de harmonia com o disposto neste Compromisso.

Admissão de sócios — podem ser admitidos como associados da Irmandade da Misericórdia: os indivíduos maiores, de ambos os sexos, que se comprometam a colaborar na prossecução dos objectivos da instituição, com respeito pelo espírito que a anima; se comprometam

ao pagamento de uma jóia e quota anual mínimas, fixadas pela assembleia geral.

Exclusão de sócios — serão excluídos da Irmandade, os irmãos: que solicitem a sua exoneração; deixarem de satisfazer as suas quotas em tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de três meses; não prestarem contas dos valores que lhe tenham sido confiados; perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição e tomem atitudes hostis à religião católica.

10 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.* 3000214118

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 71/2005, a fl. 184 do livro n.º 10 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo, em 25 de Julho de 2006, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APPC — Leiria — Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria.

Sede — Rua de Verde Pinho, lote 1, n.ºs 201, 207 e 213, rés-do-chão, Vale da Fonte, Marrazes.

Fins — prestação de serviços de solidariedade e segurança social, nas áreas de prevenção, reabilitação, participação, inclusão social e apoio à família da pessoa afectada de paralisia cerebral ou situações neurológicas afins.

Admissão e exclusão dos associados, constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004.

10 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.* 3000214117

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 1238-I/2001.

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente — Dr. Nuno Albuquerque.

Requerida — Têxteis Ibis, L.ª

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Avelino Vieira da Silva.* 1000304831

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio

Processo n.º 470/06.3TBEPs.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.

Devedor — Eregir — Construções e Urbanizações, L.ª